

Devedor Contumaz

Pietro A. S. Mendes

Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



MME
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

SECRETARIA NACIONAL DE
PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

Contexto

A tributação de impostos consiste no principal instrumento de financiamento do Estado e das políticas públicas.

São recorrentes as tentativas de práticas anticoncorrenciais e de sonegação de impostos com vistas a obtenção de vantagens competitivas frente aos demais agentes que cumprem suas obrigações fiscais. Fazendo com que esses sejam prejudicados em relação ao preço de comercialização de seus produtos, bem como tenham reduzidas suas participações de mercado.

No Brasil, devedores contumazes se beneficiam da complexidade do sistema tributário, das limitações de fiscalização do Estado e da morosidade da análise e julgamento dos processos, fato que compromete o ambiente concorrencial da indústria.

Problemas enfrentados pelo setor

Fraudes Tributárias

Perdas de **R\$ 14 bilhões** ao ano aos cofres da União e Estados

- ☐ Sonegação
- ☐ Inadimplência

15% de perda anual

R\$ 100 bilhões
dívida ativa estadual

Fraudes Operacionais

R\$ 15 bilhões

Perda de 1,5%
do faturamento

** Estudo FGV atualizado em 2022.*

Definições de Devedor Contumaz

Cumpra-se destacar a **jurisprudência pacífica do STF** que versa a respeito da impossibilidade de interdição de estabelecimentos em virtude de dívidas fiscais, materializadas nas **Súmulas STF nºs 70, 323 e 547**.

Infelizmente **ainda não temos uma legislação específica que tenha como propósito definir as condutas e as sanções para um Devedor Contumaz**. Contudo, os três projetos de lei em tramitação no Congresso contêm dispositivos que podem eliminar esta lacuna legal: o Projeto de Lei do Senado (“PLS”) nº 284/2017, o Projeto de Lei (“PL”) nº 1.646/2019 (LOPES et al, 2021) e o Projeto de Lei Complementar nº 164/2022 (“PLP”).

PLS nº 284/2017 (Substitutivo)	PL nº 1.646/2019	PLP nº 164/2022
Inciso II, art. 4º	Parágrafo único do art. 1º	art. 6º
(...) caracterizado na hipótese de inadimplência substancial, reiterada e injustificada de tributo, cumulada com qualquer uma das seguintes situações: (...)	Considera-se devedor contumaz o contribuinte cujo comportamento fiscal se caracteriza pela inadimplência substancial e reiterada de tributos .	(...) devedor contumaz, caracterizado na hipótese de inadimplência reiterada, substancial e injustificada de tributo , cumulada com qualquer uma das seguintes situações: (...)

Contexto Atual

- 1 Situação atual: PLP 164/2022 e PL 1646/2019 em tramitação no Congresso Nacional endereçam a questão de forma abrangente.
- 2 O PLP nº 164/2022 encontra-se alinhado à agenda prioritária do MME, tendo em vista que irá preencher uma lacuna legal no que atine ao conceito de devedor tributário contumaz, contribuindo para melhorar o ambiente concorrencial. Contudo, há necessidade de ajuste de sua redação,

O Ministério da Fazenda está construindo alternativa (PL) com foco no setor de combustíveis, contando com contribuições do MME e da ANP.

Posição do Ministério de Minas e Energia

MME

O Ministério de Minas e Energia tem **posição favorável** ao combate ao devedor contumaz e tem se manifestado em defesa dos Projetos de Lei que tratam do assunto: o PLS nº 284/2017, o PL nº 1.646/2019 e o PLP 164/2022.

1

O PLS nº 284/2017, de autoria da Senadora Ana Amélia (PP/RS), tem por objetivo regular o art. 146-A da Constituição Federal e **estabelecer critérios especiais de tributação a fim de prevenir desequilíbrios concorrenciais**.

2

O PL nº 1.646/2019, de autoria do Poder Executivo Federal, propõe medidas para o **combate ao devedor contumaz e de fortalecimento da cobrança da dívida ativa** e altera a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, e a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

3

Já o PLP nº 164/2022, de autoria do Senador Jean Paul Prates (PT/RN), tem como objetivo regular o art. 146-A da Constituição Federal e **estabelecer normas gerais para a identificação e controle de devedores contumazes a fim de prevenir desequilíbrios da concorrência**.

Considerações Finais

- **Empresas sonegam tributos de forma recorrente**, comercializando produto artificialmente mais barato, com consequente prejuízo concorrencial ao mercado.
- Algumas **UFs já regulamentaram o conceito de devedor** contumaz. Na esfera federal, ainda não há legislação específica.
- As **iniciativas discutidas no último ano** têm como objetivo impedir o uso do tributo como instrumento de desequilíbrio concorrencial.
- A proposta de **criação do ONC** contribui para o desenvolvimento da gestão integrada das informações de toda a cadeia de abastecimento de combustíveis e, por conseguinte, auxilia no combate ao devedor contumaz.
- A proposta do ONC traz **complementariedade** às medidas legislativas, tratadas anteriormente, no combate à sonegação.



An offshore oil rig stands in the ocean under a dramatic sunset sky. The rig's complex structure, including cranes and platforms, is silhouetted against the bright orange and yellow glow of the setting sun. The sea is dark with white-capped waves in the foreground. In the distance, another smaller rig is visible on the horizon. The overall mood is one of industrial scale against the power of nature.

Obrigado

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO